

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044001593****DE: 10/04/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Getulio Evangelista da Rocha****ASSUNTO: Renovação****Parecer/Voto CEE/CEB N. 495/2017****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Getulio Evangelista da Rocha** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.409.705/0001-20, localizado na Rua Adalardo Naves da Cunha, N. 01, Centro, em Cumari/GO por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/06;
- ✓ Resolução, fls. 07/08;
- ✓ Regimento escolar, fls. 09/32;
- ✓ Conselho escolar, fls. 33/47;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 48/56;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 57/62;
- ✓ Ata, fls. 63/64;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 65/104;
- ✓ Matriz curricular, fls. 105/107;
- ✓ Calendário, fls. 108/133;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 134/137;
- ✓ Alunos por sala, fls. 138/139;
- ✓ Relatório, fls. 140/143;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 144/145;
- ✓ IDEB, fls. 146/149;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 150/163;
- ✓ Ata de resultados finais 2016, fls. 164/178;
- ✓ Laudo, fls. 179/185;
- ✓ Nominata, fls. 186/187.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001593**DE: 10/04/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Getulio Evangelista da Rocha****ASSUNTO: Renovação**

2. Análise

O Colégio Estadual Getulio Evangelista da Rocha obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 406/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A biblioteca fica em uma sala que mede 44,22m². A relação do acervo possui 2.500 livros, fls. 134/137.

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 5.9.

Quadro demonstrativo dos alunos: 160 alunos do 6º ao 9º ano matriculados em 2016, o colégio obteve:

86,87% de aprovação

5% de retenção;

8,12% transferência,

0% de evasão

Do ensino médio foram matriculados 73 alunos, o colégio obteve:

82,19% de aprovação

4,10% de retenção

13,19% de transferência

0% de evasão.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001593**DE: 10/04/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Getúlio Evangelista da Rocha****ASSUNTO: Renovação**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 08 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 12 professores 07 estão ministrando disciplinas de acordo com suas licenciaturas e 05 estão ministrando disciplinas diferentes de suas licenciaturas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Getúlio Evangelista da Rocha**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob N. 01.409.705/0001-20, localizado na Rua Adalardo Naves da Cunha, N. 01, Centro, Cumari/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044001593****DE: 10/04/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Getúlio Evangelista da Rocha****ASSUNTO: Renovação***"Art. 77- (...)**I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade

NA SESSÃO Ordinária

VOTO N.º 495/2017

GOIÂNIA, 11 de agosto de 2017

PREZIDENTE [Assinatura]

Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator, "ad hoc"

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br